



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1341

FÁTIMA DO SUL-MS, 04 DE SETEMBRO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Osvaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA

PORTARIA Nº. 372 /2025, DE 04 DE SETEMBRO

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Julgadora das Propostas de Seleção do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar lisura, transparência e eficiência na análise e seleção das propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades;

CONSIDERANDO que o Programa Minha Casa Minha Vida visa promover a inclusão social e a garantia do direito à moradia digna para famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO a importância de uma seleção criteriosa e imparcial das propostas a serem implementadas, a fim de maximizar os benefícios sociais e comunitários decorrentes do programa;

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão Julgadora responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades.

Art. 2º A Comissão Julgadora será composta pelos seguintes membros:

- Darlene Maria Muller Ciriaco – Matrícula 107/1-8, que atuará como **Presidente da Comissão**;
- Renan Aiala de Brito – Matrícula 4266/1-0, **Membro da Comissão**;
- Ana Paula Marques da Costa Sena – Matrícula 3195/3-8, **Membro da Comissão**.

Art. 3º Compete à Comissão Julgadora:

I – Analisar as propostas de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

II – Emitir pareceres e relatórios com justificativas técnicas sobre a seleção das propostas;

III – Zelar pela lisura, transparência e legalidade do processo de seleção;

IV – Propor medidas que visem à melhoria do processo de seleção e execução do programa;

V – Adotar outras medidas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 04 de setembro de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal

LEIS

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

LEI Nº 1.421 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para desafetação e doação de lotes de terrenos de propriedade do Município de Fátima do Sul aos Beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar às famílias beneficiárias de Programas Habitacionais de Interesse Social, os imóveis abaixo descritos:

§1º 51 (cinquenta e um) lotes do loteamento denominado

Favo de Mel, situado no Distrito de Culturama, conforme matrículas nºs 25.152 a 25.159 (lotes 01 a 08 da quadra 01); nºs 25.160 a 25.179 (lotes 01 a 20 da quadra 02); nºs 25.193 a 25.195 (lotes 01 a 03 da quadra 04); e nºs 25.196 a 25.215 (lotes 01 a 20 da quadra 05), todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul/MS.

§2º 112 (cento e doze) lotes do loteamento denominado *Jardim dos Sonhos*, situado no Município de Fátima do Sul, conforme matrículas nºs 25.358 a 25.373 (lotes 01 a 16 da quadra 01); nºs 25.374 a 25.389 (lotes 01 a 16 da quadra 02); nºs 25.390 a 25.405 (lotes 01 a 16 da quadra 03); nºs 25.406 a 25.421 (lotes 01 a 16 da quadra 04); nºs 25.422 a 25.437 (lotes 01 a 16 da quadra 05); nºs 25.438 a 25.453 (lotes 01 a 16 da quadra 06); e nºs 25.454 a 25.469 (lotes 01 a 16 da quadra 07), todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fátima do Sul/MS.

Art. 2º Os imóveis referidos no artigo anterior, avaliados em R\$ 4.960.000,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil reais), ficam, por esta Lei, desafetados da categoria de bens públicos, passando a integrar a categoria de bens dominiais do município de Fátima do Sul.

Art. 3º Os lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias, em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 4º A doação será realizada com cláusula de reversão, retornando o imóvel ao patrimônio municipal caso não seja utilizado para a finalidade prevista nesta Lei ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º Somente poderão ser beneficiadas as famílias que atenderem aos requisitos estabelecidos na legislação específica dos programas habitacionais.

Art. 7º As unidades habitacionais construídas nos imóveis doados nos termos desta Lei ficarão isentas dos seguintes tributos e taxas municipais:

I. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período da construção e enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário.;

II. ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de

qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III. Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 03 de setembro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal